



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Dom Manuel da Silva Gomes		
EMENTA: Regulariza a vida escolar da aluna Carla Alves de Oliveira		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356569-7	PARECER Nº 0050/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 99356569-7, a diretora da Escola de 1º Grau Dom Manuel da Silva Gomes, situada na rua Samuel Uchôa, Nº 550, Jardim América, Fortaleza-Ce., solicita a este Conselho regularização da vida escolar de Carla Alves de Oliveira, por haver concluído a 8ª série e não ter como comprovar estudos na 1ª.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho tem decidido, com base em inúmeros pareceres, que, não havendo como comprovar estudos em séries iniciais do ensino fundamental, serão consideradas supridas, desde que tenha cursado as séries subsequentes com aproveitamento, o que é o caso da aluna Carla Alves de Oliveira.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente a que sejam supridas as 03 (três) series iniciais do ensino fundamental da aluna Carla Alves de Oliveira, fazendo-se referência deste Parecer no seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0050/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0050/2000
SPU Nº 99356569-7
APROVADO EM: 07.02.2.000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC